CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C7B9-KWYP-7P3R-4Y7K

A C Ó R D Ã O

TC-004990.989.24-6

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2024.

Presidente: Daniel Sebastião da Silva.

Advogado: Fábio Borini Monteiro (OAB/SP nº 310.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EXATIDÃO ORÇAMENTÁRIA E À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. RECOMENDAÇÕES. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Daniel Sebastião da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das **recomendações** ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, não obstante o julgamento favorável, à Câmara que observe as exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal,

bem como dê correto cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação.

Determina, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registra, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C7B9-KWYP-7P3R-4Y7K